PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 17.947.581/0001-76

L E I Nº 2.844 / 2003

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ O ESTATUTO DA IGUALDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Consoante o disposto na Lei Maior, fica instituído no âmbito do Município de Muriaé o Estatuto da Igualdade, com o objetivo de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, credo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art.2º- O Estatuto da Igualdade viabilizará o cumprimento das seguintes propostas:

I – que 20% (vinte por cento) das funções e/ou cargos de confiança sejam ocupados por pessoas da raça negra e afrodescendentes;

II – que 5% (cinco por cento) das funções e/ou cargos de confiança sejam ocupados por portadores de deficiência física;

III – diagnosticar a condição sócio-econômica dos servidores públicos municipais, para fins assistenciais, visando proporcionar-lhes melhor condição de vida.

IV – criação do Fundo de Amparo a alunos carentes;

V – Implantação de políticas para contemplar as camadas populares e de políticas afirmativas para atender a comunidade negra, bem como ao deficiente físico.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de setembro de 2003.

ODILON PAIVA CARVALHO
Prefeito Municipal